PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, Nº 21 – CENTRO – CEP 87.250-000 –
FONE/FAX (0XX44) 531-2121 – CNPJ 75.370.148/0001-17

LEI Nº 426/2003.

SÚMULA: Dispõe sobre nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 390/02.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 390 de 19 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º. – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura urbana, desenvolvimentos institucional, aquisição de áreas industriais e para vilas rurais, construção e remodelação de Centros Comunitários (Centro de Convivência para a Terceira Idade)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru – Pr., 17 de dezembro de 2003.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL